



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR AÇÕES
IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**

1. Data, Hora e Local: Em 30 de janeiro de 2025, às 11:00 horas, na sede social localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre nº 107, 16º andar, torre A, conjunto 163 – sala 03, bairro Cidade Monções, CEP 04563- 060.

2. Presença: Os subscritores da totalidade do capital social do IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças que constitui o Anexo I à presente ata, a saber:

(a) Daniela Mendes de Oliveira, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 25.421.244-x SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 222.478.178-40, com endereço comercial na Rua George Ohn nº 230, torre A – 16º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cidade Monções, CEP 04576-020; e

(b) José Gustavo Duarte de Araújo, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 66033353 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 047.544.341-10, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Portugal nº 1223 Apto. 204, Brooklin Paulista, CEP 04559-002;

3. Convocação: Dispensada a convocação prévia de acordo com o 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, face à presença da totalidade dos subscritores do capital da Companhia, conforme lista de presença anexa à presente ata na forma.

4. Composição da Mesa: Presidente: José Gustavo Duarte de Araújo e Secretária: Daniela Mendes de Oliveira.

5. Deliberações: Foram tomadas, por unanimidade de votos dos subscritores presentes, as seguintes deliberações:

5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima, de capital fechado, sob a denominação de **IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.** ("Companhia");

5.2. Aprovar a subscrição do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), mediante a emissão de 10.000,00 (dez mil) ações ordinárias nominativas, com direito a voto, e valor nominal unitário de R\$1,00 (um real);

5.3. Aprovar a integralização de 10% (dez por cento) do capital social, tendo sido constatada a realização de depósito em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., em moeda corrente nacional, no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76, conforme Recibo de Depósito que constitui o Anexo II-A e o restante do capital social, ou seja, R\$ 9.000,00 (Nove mil reais) a serem integralizados em moeda corrente nacional, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da presente data, nos termos do Boletim de Subscrição, que constitui o Anexo II desta Ata de Assembleia de Constituição. Assim o quadro de acionistas da Companhia é, nesta data, o seguinte:

Acionista	Nº de Ações	Capital (R\$)
Daniela Mendes de Oliveira	7.500	R\$ 7.500,00
José Gustavo Duarte de Araújo	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00

5.4. Aprovar o projeto do Estatuto Social da Companhia, cuja redação consolidada constitui o Anexo III à presente ata, ficando assim efetivamente constituída a **IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.**, em razão do cumprimento de todas as formalidades legais;

5.5. Eleger para compor a Diretoria da Companhia os seguintes membros, os quais terão mandato de 3 (três) anos a partir desta data: **Daniela Mendes de Oliveira**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade RG nº 25.421.244-x SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 222.478.178-40 como Diretora Presidente e **José Gustavo Duarte de Araújo**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 66033353 SSP/SP e

inscrito no CPF/MF sob o nº 047.544.341-10 como Diretor de Relações com o Investidor.

Presentes, os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos por meio da assinatura dos respectivos termos de posse lavrados em livro próprio e declaram para os devidos fins não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrarem sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.7. Autorizar a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6404/76.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral e lavrada esta Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.



José Gustavo Duarte de Araújo
Presidente da Mesa



Daniela Mendes de Oliveira
Secretária da Mesa

Acionistas:

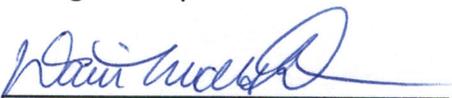


Daniela Mendes de Oliveira



José Gustavo Duarte de Araújo

Advogada responsável:



Daniela Mendes de Oliveira
OAB/SP nº 521.301



Anexo I – Lista de Presença

À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

N° de Ordem	Acionista	N° Ações	%
1.	Daniela Mendes de Oliveira 	7.500	75%
2.	José Gustavo Duarte de Araújo 	2.500	25%

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.



José Gustavo Duarte de Araújo
Presidente da Mesa



Daniela Mendes de Oliveira
Secretária da Mesa

10025

Anexo II

**À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025.**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Valor da Subscrição: R\$ 10.000,00

Nº de Ações Emitidas: 10.000

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	Valor Subscrito	Forma e Prazo de Integralização
Daniela Mendes de Oliveira	7.500	R\$ 7.500,00	R\$ 1.000,00 integralizado mediante depósito no Banco do Brasil, conforme, Anexo II-A. R\$ 6.500,00 a ser integralizado até 29 de julho de 2025.
José Gustavo Duarte de Araújo	2.500	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00 a ser integralizado até 29 de julho de 2025.
TOTAL	10.000	R\$ 10.000,00	-

Acionistas Subscritores:



Daniela Mendes de Oliveira



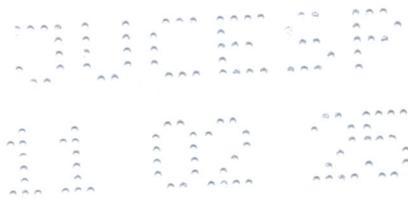
José Gustavo Duarte de Araújo



José Gustavo Duarte de Araújo
Presidente da Mesa



Daniela Mendes de Oliveira
Secretária da Mesa



Anexo II-A

**À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025.**

Comprovante de Depósito em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., em moeda corrente nacional, nos termos dos artigos 80, III e 81 da Lei nº 6.404/76.

Anexo III
À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A., REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2025.

ESTATUTO SOCIAL DA
IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Foro e Duração

ARTIGO 1° O IBIRÁ PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, que se rege pelo presente estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

ARTIGO 2° A Companhia tem sede e foro em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, n° 107, torre A, 16° andar, conjunto 163 – sala 03, CEP 04563-060.

Parágrafo Único A Companhia pode, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

ARTIGO 3° A Companhia terá prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas atividades em 30 de janeiro de 2025.

CAPÍTULO II – Objeto

ARTIGO 4° A Companhia tem por objeto social: (i) Investimento e administração (gestão) de participações em quotas de outras sociedades, sejam elas nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, ou em conta de participação de diversos ramos de atividades, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária (64.62.0-00 Holdings de instituições não financeiras) e (ii) Administração e gestão de recursos de suas controladas (70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica).


7

CAPÍTULO III - Capital Social e Ações

ARTIGO 5° O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 cada.

Parágrafo 1° O capital social subscrito e parcialmente integralizado é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) em moeda corrente nacional.

Parágrafo 2° Cada ação ordinária, confere a seu titular o direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 3° A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo 4° No caso de aumento de capital social e subscrição de novas ações, os acionistas terão o direito de preferência para subscrevê-las, em igualdade de condições, na mesma proporção das ações possuídas, o qual deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação neste sentido. Os acionistas poderão exercer o direito de preferência nas eventuais sobras decorrentes do não exercício do direito de preferência pelos demais acionistas.

Parágrafo 5° As ações não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente, sem o consentimento de acionistas representando a maioria do capital da Companhia.

CAPÍTULO IV - Assembleia Geral

ARTIGO 6° Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente quando convocada a Assembleia Geral pela Diretoria, sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

www.1023

Parágrafo 1° A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor ou na forma da lei, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência para sua realização em primeira convocação, e 5 (cinco) dias em segunda convocação.

Parágrafo 2° A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral será presidida por um acionista eleito pelos presentes, ao final caberá a designação do secretário.

Parágrafo 3° Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a Assembleia Geral na qual comparecerem todos os acionistas, dispensando-se assim a convocação prévia.

Parágrafo 4° Qualquer acionista poderá participar de uma Assembleia Geral remotamente, por teleconferência ou videoconferência, desde que um procurador, nomeado nos termos da lei, esteja presente na reunião para assinar as respectivas atas e demais documentos pertinentes em nome do acionista remoto.

ARTIGO 7° As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma ação do capital social da Companhia.

CAPÍTULO V - Administração da Companhia

ARTIGO 8° A Companhia será administrada pelos Diretores eleitos por essa Assembleia Geral, assinando em conjunto, sendo vedada a representação unilateral de quaisquer atos em nome da Companhia. O prazo de gestão da Diretoria se estende até a investidura dos novos Diretores eleitos.



9



ESTATUTO SOCIAL

ARTIGOS 9º A 13º

ARTIGO 9º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 1º Nas vacâncias ou impedimentos permanentes de um Diretor, compete a Assembleia. Geral nomear o seu substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor que vier a substituir.

Parágrafo 2º O cargo de Diretor será considerado vago caso o Diretor deixe de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos sem justa causa.

Parágrafo 3º Nos impedimentos ou ausências temporárias de um Diretor, o outro Diretor acumulará interinamente as funções do Diretor impedido ou ausente.

ARTIGO 10º Na hipótese de renúncia de um dos Diretores ou diante da vacância. na Diretoria, o Conselho de Administração deverá se reunir em 10 (dez) dias a fim de designar um novo membro para a Diretoria, que deverá tomar posse em seu cargo imediatamente, de forma interina ou não.

ARTIGO 11º A Diretoria, observadas as disposições deste Estatuto Social, terá poderes para gerir e administrar a Companhia, bem como realizar atos e operações relacionadas ao objeto social.

ARTIGO 12º A Assembleia Geral fixará o montante global de remuneração dos Diretores.

ARTIGO 13º A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer Diretor, com 5 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo 1º É dispensado o intervalo de 5 (cinco) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo 2° Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente seja representado por um de seus pares, seja para formação de "quórum", seja para votação; e, igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, fax ou e-mail, quando recebidos na sede social até o momento da reunião.

Parágrafo 3° Nas reuniões da Diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

ARTIGO 14° Além da prática dos atos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, nas condições deste Estatuto.

ARTIGO 15 Compete especialmente, à Diretoria:

- (a) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em operação;
- (b) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da Companhia; e
- (c) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste Estatuto.

ARTIGO 16° A Companhia será representada e se obrigará por meio:

- (a) da assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor-Presidente;
- (b) pela assinatura conjunta de 1 (um) procurador e 1 (um) Diretor, legalmente constituídos para representação da Companhia, no limite dos poderes a eles conferidos.

Parágrafo 1° Salvo os mandatos outorgados a advogados para representação em processos judiciais ou administrativos, os mandatos outorgados pela Companhia terão prazo de vigência determinado de 1 (ano) e vedarão o substabelecimento.



Parágrafo 2° As procurações serão outorgadas exclusivamente pelo Direito Presidente em nome da Companhia, em conjunto com 1 (um) Diretor, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

ARTIGO 17° Em operações estranhas aos negócios da Companhia e ao objeto social, é vedado aos Diretores conceder fianças ou avais em nome da Companhia ou contrair obrigações de qualquer natureza.

CAPÍTULO VIII - Conselho Fiscal

ARTIGO 18° Sempre que instalado, o Conselho Fiscal da Companhia com as atribuições estabelecidas em lei será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1° O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante a solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais, ou por proposta da administração.

Parágrafo 2° Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal termina na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação.

Parágrafo 3° A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessária ao desempenho da função será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, não pode ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO X - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação de Lucros

ARTIGO 19° O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Parágrafo 1° O lucro líquido verificado em cada exercício social terá a seguinte destinação

- (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e
- (c) o saldo terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 2° A Companhia poderá levantar balanços intermediários ou intercalares para fins contábeis ou para distribuição de lucros, conforme determinação dos acionistas.

CAPÍTULO XI – Dissolução e Liquidação da Companhia

ARTIGO 20° A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei. Em caso de liquidação da Companhia, os acionistas nomearão um liquidante a fim de que se proceda na conformidade das leis vigentes.

Parágrafo 1° A Assembleia Geral é o órgão competente para deliberar e determinar o modo da dissolução, nomear e destituir, a qualquer tempo, o liquidante e fixar a sua remuneração.

Parágrafo 2° Durante a liquidação, a Administração da Companhia continuará em funcionamento.

CAPÍTULO XII - Acordo de Acionistas

ARTIGO 21° A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas registrados na sede da Companhia.

Parágrafo Único A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível ao acordo de acionistas.

ATA

11025

CAPÍTULO XIII - Disposições Gerais

ARTIGO 22° Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas e legislação vigente aplicável.

ARTIGO 23° Toda e qualquer controvérsia decorrente ou relacionada, direta ou indiretamente a este Acordo, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade, exequibilidade, violação ou término, será necessariamente resolvida por arbitragem, de maneira final e definitiva, a ser conduzida pelas Regras de Arbitragem da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Ciesp/Fiesp, e de acordo com a Lei nº 9.307 de setembro de 1996, por um sinal de 1 (um) árbitro, sendo um indicado por uma parte, sendo de comum acordo pelas partes. A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo, 30 de janeiro de 2025.



Daniela Mendes de Oliveira



José Gustavo Duarte de Araújo

Advogada responsável:



Daniela Mendes de Oliveira

OAB/SP nº 521.301